

PROJETO DE LEI N º 008, DE 15/01/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, REGULAMENTA O ART 135 DA LEI 2.898/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio alimentação ou cartão alimentação aos servidores públicos ativos do Município de Aracruz, compreendendo efetivos, comissionados e contratados no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, que se destina a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º. O auxílio alimentação é de natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial e não será incorporado ao vencimento, remuneração, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, férias, nem será configurado como rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. O benefício será pago uma única vez, por mês, juntamente com a remuneração do servidor.

Art. 2º. O pagamento do valor estipulado no artigo 1º desta Lei, fica condicionado à assiduidade do servidor.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento do benefício, através de depósito em conta bancária do servidor até a conclusão do processo de licitação para a contratação da empresa fornecedora do serviço, ou por meio de cartão alimentação, quando licitado nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, os termos da presente Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.424/11.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de fevereiro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 008/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, prevendo a possibilidade de pagamento do benefício, através de depósito em conta bancária do servidor até a conclusão do processo de licitação para a contratação da empresa fornecedora do serviço, ou por meio de cartão alimentação, desde que licitado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Isto pois, o contrato de prestação de serviço nº 111/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento informatizado de cartão magnético para concessão do auxílio alimentação, tem por prazo final o dia 27 de abril de 2019.

Em que pese o processo administrativo nº10695/2017 ter sido aberto dois anos antes, na época foi observado que no edital não constava a necessidade da empresa vencedora ter cadastrado grandes supermercados no Município de Aracruz, e por tal motivo foi definido que a revogação do procedimento licitatório era o que deveria ser feito, haja visto que nesses moldes não atenderia satisfatoriamente nossos servidores.

Assim, para que os servidores municipais não sejam prejudicados e para dar fiel cumprimento ao que determina a Lei nº 2.898/06, estamos encaminhando o citado projeto de lei para autorizar o pagamento do auxílio alimentação em conjunto com o pagamento da remuneração dos servidores, até que ulterior licitação seja concluída.

Insta informar que já encontra-se em andamento procedimento licitatório para tal fim através do Processo nº 18.782/18.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

JONES CAVAGLIERI

PREFEITO MUNICIPAL

